



Decisão 01451/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 09132/2015-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JULIANA MAGNAGO CARNEIRO LAMARI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – JULIANA MAGNAGO
CARNEIRO LAMARI – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 198/2015** (fl. 35 – Peça 2), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 138/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 78/81 – Peça 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 269/2020, manifesta-se no mesmo sentido (fl. 85 – Peça 2).

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público municipal em 4/2/2011 (fls. 20 e 30 – Peça 2), aposentando-se no cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, Classe V, Referência 01, do quadro permanente do Município de Vitória.

Quanto ao processo de admissão da interessada, a área técnica entende que, como a mesma tomou posse e entrou em exercício em 4/2/2011, ou seja, data anterior à Instrução Normativa 31/2014, e respeitando-se os institutos da segurança jurídica e da razoabilidade, e ainda, presumida a boa-fé, é admissível a continuidade da análise dos presentes autos. Menciona ainda que este Tribunal já se posicionou, em situações análogas, pelo registro dos atos.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 11/12 – Peça 3) não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição da servidora é de 4 anos, 5 meses e 27 dias (fl. 30 - Peça 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos à fl. 31 – Peça 2.

Pelo exposto, encampando as razões previamente mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1451/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 198/2015 (fl. 35 – Peça 2), que concede aposentadoria a **JULIANA MAGNAGO CARNEIRO LAMARI**, a partir de **01/08/2015**, com proventos fixados em **R\$ 788,00** (fl. 31 – Peça 2).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente